

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

8.3.2006

B6-0148/2006

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 91º do Regimento
pela Comissão do Desenvolvimento
sobre a situação dos direitos humanos no Chade

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação dos direitos humanos no Chade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Acordo de Cotonou e, designadamente, o seu artigo 8º, relativo ao diálogo político,
- Tendo em conta a troca de pontos de vista efectuada por ocasião da reunião da Comissão do Desenvolvimento de 20 de Fevereiro de 2006,
- Tendo em conta a Resolução da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE sobre a situação no Sudão, aprovada em Bamako (Mali) em 21 de Março de 2005¹,
- Tendo em conta as suas resoluções de 16 de Setembro de 2004, sobre a região de Darfur² no Sudão, e de 12 de Maio de 2005, sobre a situação no Sudão³
- Tendo em conta o relato da sua delegação *ad hoc*, que se deslocou ao Sudão e ao Chade entre 2 e 7 de Setembro de 2004,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de Junho de 2001, sobre as eleições presidenciais no Chade⁴
- Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de Janeiro de 2000, sobre as violações dos direitos humanos no contexto do projecto de extracção de petróleo e construção de um oleoduto Chade-Camarões⁵
- Tendo em conta o documento "Estratégia de Cooperação e o Programa Indicativo 2002-2007", ratificado pelo Governo da República do Chade e pela Comissão em 11 de Fevereiro de 2002,
- Tendo em conta a sua resolução de 18 de Junho de 1998 sobre o projecto Chade - Camarões e as violações dos direitos humanos ocorridas entre Outubro de 1997 e Março de 1998⁶,
- Tendo em conta a Resolução nº 1590 (2005) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 24 de Março de 2005, sobre a criação da Missão das Nações Unidas no Sudão (MINUS)⁷,
- Tendo em conta a decisão do Conselho da Paz e Segurança da União Africana, de 20 de

¹ JO C 272 de 03.11.2005, p. 43.

² P6_TA(2005) 0178.

³ JO C 140 E de 09.06.2005, p. 153.

⁴ JO C 53 E de 28.2.2002, p. 404.

⁵ JO C 304 de 24.10.2000, p. 211.

⁶ JO C 210 de 6.7.1988, p. 210.

⁷ <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/284/08/PDF/N0528408.pdf?OpenElement>.

Outubro de 2005, de aumentar o número de soldados da Missão da União Africana no Sudão (AMIS), cujos efectivos passaram de 300, em 2004, para os actuais 6964,

- Tendo em conta o relatório da Comissão do Conselho da Paz e Segurança da União Africana, de 12 de Janeiro de 2006, sobre a situação no Darfur,
 - Tendo em conta a decisão do Conselho da Paz e Segurança da União Africana, de 12 de Janeiro de 2006, de prolongar o mandato da AMIS até 31 de Março de 2006,
 - Tendo em conta o acordo concluído entre o Chade e o Sudão, em 8 de Fevereiro de 2006, em Tripoli, na sequência das tensões observadas entre os dois países,
 - Tendo em conta o conjunto das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas neste âmbito e, nomeadamente a Resolução nº 1593 (2005), de 31 de Março de 2005, sobre a situação no Sudão, e o relatório da Comissão de Inquérito Internacional sobre o Darfur ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em conformidade com a Resolução nº 1564 (2004)¹ do Conselho de Segurança das Nações Unidas,
 - Tendo em conta o Plano de Acção para o Darfur, acordado entre as Nações Unidas e o Governo do Sudão em 5 de Agosto de 2004,
 - Tendo em conta o relatório da Nações Unidas, de 26 de Abril de 2005, sobre a situação no Sudão,
 - Tendo em conta o acordo sobre o Programa de Gestão das Receitas do Petróleo, concluído entre o Chade e o Banco Mundial em 1999,
 - Tendo em conta a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos,
 - Tendo em conta a Lei da República do Chade nº 001/PR/99, de 11 de Janeiro de 1999, relativa à gestão das receitas petrolíferas,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre o projecto de desenvolvimento do oleoduto Chade-Camarões, incluindo os resultados da missão ao Chade e aos Camarões realizada de 23 a 30 de Março de 2000,
 - Tendo em conta o artigo 91º e o nº 4 do artigo 90º do seu Regimento,
- A. Recordando que a organização das eleições presidenciais no Chade está prevista para Maio ou Junho de 2006,
- B. Considerando o adiamento das eleições legislativas, cuja realização estava prevista para Abril-Maio de 2006,
- C. Considerando que a Assembleia Nacional do Chade aprovou a revisão da Lei 001/PR/99, relativa à gestão das receitas petrolíferas,
- D. Considerando o compromisso, assumido pelo Banco Mundial relativamente ao Chade, de

¹ <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/292/08/PDF/N0528408.pdf?OpenElement>.

lutar contra a pobreza, lançar as bases de um crescimento sustentável e oferecer uma oportunidade para melhorar as perspectivas de desenvolvimento,

- E. Considerando que o Governo do Chade pretende estender a utilização dos 10% do fundo para as gerações futuras à administração territorial e à segurança e que, em consequência, o Banco Mundial suspendeu o desençaixe dos empréstimos, num montante de 124 milhões de dólares, concedidos pela Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA) ao Chade para financiar oito projectos em curso, cujo montante total ascende a 297 milhões de dólares,
- F. Considerando que o Governo do Chade reagiu à decisão do Banco Mundial assinando com a China e com Taiwan acordos com vista à exploração de outras jazidas de petróleo no seu território,
- G. Considerando que o Chade é um dos países mais pobres do mundo e que apenas 27% da sua população tem acesso à água potável,
- H. Recordando que o Chade possui importantes riquezas nos sectores da agricultura, da pecuária, da pesca e, sobretudo, dos recursos mineiros e petrolíferos, objecto da cobiça de vários Estados e das multinacionais,
- I. Sublinhando que as condições de vida são extremamente difíceis devido à acção combinada da guerra, da seca e da fome, e que as instituições e as infra-estruturas do país se degradaram gravemente,
- J. Considerando que cerca de 80% da população do Chade padece de analfabetismo e se encontra sujeita a todos os tipos de precariedade alimentar devido ao clima, às doenças causadas pela água e às epidemias,
- K. Considerando as restrições à liberdade de expressão, tal como o demonstra o encerramento, em duas ocasiões, da estação de rádio FM Liberté,
- L. Preocupado face às ameaças de que são alvo as associações de defesa dos direitos humanos no Chade,
- M. Considerando as expropriações de terrenos, sem qualquer indemnização, de que os agricultores são vítimas nas zonas petrolíferas,
- N. Alarmado face às diversas incursões armadas na fronteira oriental do Chade, onde o Sudão é acusado de armar e financiar os rebeldes, e face aos frequentes confrontos entre o Chade e o Sudão,
- O. Considerando que o Governo do Sudão, as milícias "djandjaveed" e os movimentos rebeldes são objecto de uma investigação, iniciada em 6 de Junho de 2005 pelo Tribunal Penal Internacional, por crimes cometidos em violação do direito internacional no Darfur,
- P. Alarmado face às conclusões, formuladas em 11 de Dezembro de 2005 pelo conselheiro especial para a prevenção dos genocídios do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas, Juan Mendez, segundo as quais as missões MINUS e AMIS se

revelaram um verdadeiro fracasso, uma vez que as violações de direitos humanos não só não regredem como, pelo contrário, registam uma progressão,

- Q. Considerando que a crise no Darfur constitui uma prova determinante para o Conselho da Paz e Segurança da União Africana,
- R. Considerando que os membros da União Africana não dispõem de recursos humanos, materiais e financeiros suficientes nem do mandato necessário para fazer face a semelhante situação numa área tão vasta,
- S. Considerando que, para o período compreendido entre 1 de Julho de 2005 e 30 de Junho de 2006, os recursos financeiros necessários para a AMIS reforçada ascendem a 252,4 milhões de dólares americanos, ou seja, 54% do orçamento total, e que o montante recebido até 31 de Outubro de 2005 se cifrava em apenas 65,4 milhões de dólares norte-americanos, isto é, a quarta parte da importância total necessária,
- T. Considerando que os recursos financeiros recebidos até à data no âmbito da AMIS reforçada estão praticamente esgotados e que as restrições financeiras são de tal ordem que a União Africana se viu constrangida a reduzir as indemnizações pagas aos observadores militares,
- U. Considerando que é necessário um montante adicional de 4,6 milhões de dólares para cobrir outras rubricas orçamentais e apoiar a Missão até 31 de Março de 2006,
- V. Considerando que, em 3 de Fevereiro de 2006, o Conselho de Segurança das Nações Unidas apelou à elaboração de planos com vista à substituição da força de União Africana no Darfur por uma força das Nações Unidas,
- W. Considerando que a transição de uma força da União Africana para uma operação das Nações Unidas no Darfur é inevitável, do mesmo modo que a presença no terreno de uma força muitíssimo mais numerosa, capaz de prevenir os ataques contra a população civil e de desarmar as milícias "djanjaweed",
- X. Preocupado face à escalada dos ataques contra aldeias, no Chade, e campos e trabalhadores humanitários, no Darfur ocidental, o que torna a região extremamente perigosa para as associações humanitárias internacionais, que, em número muito reduzido, actualmente operam na zona fronteiriça,
- Y. Considerando que o conflito no Darfur - que ainda não terminou - causou vários milhares de mortos, cerca de 1,65 milhões de deslocados e 200 000 refugiados, no Chade, e que o número total de pessoas afectadas por este conflito ronda os 2,5 milhões,
- Z. Considerando que, na sequência dos ataques, a maioria das pessoas deslocadas no Chade perdeu grande parte das suas colheitas e vive em abrigo precários, e considerando que poderão ocorrer situações de grave penúria alimentar na sequência do esgotamento das reservas de alimentos,
- AA. Considerando a deterioração da situação dos direitos humanos no país, tal como atestado pela persistência dos actos de violência, das restrições à liberdade de expressão,

dos assassinatos extrajudiciais perpetrados pelas forças de segurança, bem como pela situação de pobreza e pelos maus tratos de que são vítimas sobretudo as mulheres e as crianças,

AB. Considerando que, em 24 de Janeiro de 2005, a União Africana decidiu criar um grupo de peritos jurídicos mandatados para examinar "as opções disponíveis" para julgar Hissène Habré, antigo ditador da Chade refugiado no Senegal desde 1990,

1. Manifesta a sua profunda preocupação face à situação geral no Chade, em especial no que se refere aos direitos humanos;
2. Recorda com preocupação que a população civil, já afectada pela seca e pela fome, em nada beneficia da Lei nº 001/PR/99 e dos milhares de milhões de dólares resultantes das receitas petrolíferas, e sublinha que as riquezas petrolíferas do Chade deve beneficiar em primeiro lugar a população do país;
3. Condena o facto de os 10% dos rendimentos do petróleo terem sido retirados do Fundo para as Gerações Futuras e afectados à lista dos "sectores prioritários", entre os quais se contam presentemente as despesas militares ;
4. Pede ao Governo do Chade que indique de maneira clara e transparente como são utilizadas as receitas petrolíferas;
5. Pede ao Governo do Chade que afecte as receitas petrolíferas ao desenvolvimento, nomeadamente ao abastecimento de água potável, à saúde e à educação, bem como à organização das eleições;
6. Pede ao Governo do Chade que elabore um plano anual para o desenvolvimento do país e que o divulgue;
7. Toma nota de que o Governo do Chade está disposto, em princípio, a ter em consideração os pareceres da comunidade internacional, mas insiste na necessidade de um diálogo mais profundo e de uma abordagem aberta;
8. Congratula-se pela criação de um Ministério dos Direitos do Homem no Chade, pede aos seus responsáveis que colaborem com a sociedade civil e que concretizem o programa de acção nacional relativo à política dos direitos humanos, e solicita à Comissão que siga a par e passo este processo;
9. Convide o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros a pressionarem o Governo do Chade a fim de que este reforce o Estado de Direito e ponha termo ao clima de impunidade e às violações dos direitos humanos de que são objecto, nomeadamente, os detractores do projecto de revisão da Lei nº 001/PR/99;
10. Pede ao Governo do Chade que ponha termo ao recrutamento forçado de jovens soldados pelas forças armadas governamentais;
11. Manifesta a sua preocupação face às represálias exercidas pelas forças da ordem e pelos bandos armados contra a população e os militantes da oposição; exorta as forças da ordem

e as forças armadas a absterem-se de quaisquer abusos contra a população civil e a porem termo às actividades dos bandos armados;

12. Pede à AMIS que proceda imediatamente às mudanças necessárias para melhorar a protecção da população civil e demonstrar que está apta a proteger a população civil no Darfur;
13. Convida o Conselho, a Comissão, os Estados-Membros, as Nações Unidas e a União Africana a exercerem todas as pressões ao seu alcance sobre o Governo do Sudão, a fim de que este cesse de comprometer a eficácia das operações da AMIS;
14. Insta o Conselho, a Comissão, os Estados-Membros, as Nações Unidas e a União Africana a colocarem à disposição da Missão da União Africana no Sudão (AMIS), enfraquecida por sérias dificuldades financeiras, logísticas e outras, recursos financeiros, materiais e militares muito mais consistentes;
15. Condena os ataques levados a cabo pelas milícias "djanjaweed" desde meados de Dezembro, provavelmente apoiados, nalgumas ocasiões, pelo Governo do Sudão, nomeadamente por intermédio de helicópteros de combate, contra quarenta das oitenta e cinco aldeias da região chadiana de Borota, ao Sul de Adré, todas elas subsequentemente abandonados pelos seus habitantes, hoje sem abrigo;
16. Felicita-se pelo acordo concluído entre o Chade e o Sudão, em 8 de Fevereiro de 2006, em Trípoli, e convida os dois Estados a respeitarem plenamente os compromissos assumidos;
17. Convida os governos do Chade e do Sudão a controlarem mais estritamente o comércio de as armas ligeiras e de pequeno calibre na região;
18. Sublinha a gravidade do problema das minas terrestres e das munições não detonadas (UXO) no Sul do Sudão e convida o Conselho, a Comissão, os governos da Chade e do Sudão, as Nações Unidas e os outros intervenientes a procederem sem demora à limpeza das zonas minadas, à prestação de assistência às vítimas e à educação das populações face aos riscos, a fim de libertar as estradas e de permitir que as pessoas deslocadas e os refugiados regressem às suas casas;
19. Insta o Governo do Chade a respeitar o debate democrático sobre a situação no país, bem como sobre o projecto de extracção petrolífera na região de Doba;
20. Pede ao Governo do Chade que fixe quanto antes o calendário oficial das próximas eleições, não somente presidenciais, mas também legislativas, em conformidade com as suas obrigações constitucionais, e que garanta a imparcialidade da comissão eleitoral nacional independente;
21. Está convicto de que um processo eleitoral não pode desenrolar-se de forma eficaz e transparente numa conjuntura na qual os direitos de expressão mais elementares se encontrem ameaçados;
22. Solicita que, assim que estejam reunidas as condições necessárias, a União Europeia envie uma missão de observação eleitoral ao Chade, a fim de seguir e promover o correcto

desenrolar do processo eleitoral;

23. Lembrando o relatório de "Transparency Internacional" de 18 de Outubro de 2005, segundo o qual o Chade é um dos países menos transparentes em termos de finanças, insta o Governo do Chade a combater e a pôr o mais rapidamente possível termo ao fenómeno da corrupção e a dar provas de transparência nas despesas públicas;
24. Encoraja o governo a levar a cabo campanhas de informação relativas ao desenrolar das eleições e a fomentar a correcta realização da campanha eleitoral de forma pacífica e democrática;
25. Solicita instantemente a promoção urgente de progressos económicos e sociais significativos, nomeadamente nos domínios da educação e da formação e da saúde e da segurança social;
26. Faz votos de que estes progressos sejam acompanhados por progressos nos domínios da consolidação da democracia, do Estado de Direito e dos direitos humanos, nomeadamente da liberdade de expressão, da liberdade de associação e da independência da imprensa;
27. Solicita ao Governo do Chade que crie condições favoráveis para alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio fixados e adoptados pelas Nações Unidas;
28. Pede ao Governo do Chade que ponha termo aos actos de submissão e de segregação da mulher e à exploração do trabalho infantil, em especial ao flagelo das crianças soldados;
29. É de opinião que o respeito dos direitos humanos e do pluralismo político são condições indispensáveis para permitir que população defenda os seus interesses legítimos e participe na tomada de decisões, e, em última análise, para combater a pobreza;
30. Convida o Conselho, a Comissão e a comunidade internacional a prosseguirem a sua ajuda humanitária e a sua ajuda para o desenvolvimento aos refugiados do Sudão e às populações que os acolhem no Chade e a continuarem a associar a sociedade civil do Sudão e do Chade como parceiros da paz;
31. Convida todas as companhias petrolíferas a respeitarem plenamente a Iniciativa para a Transparência nas Indústrias Extractivas e os princípios internacionais em matéria de segurança voluntária; convida a Comissão a supervisionar este processo no âmbito das suas políticas relativas à responsabilidade social das empresas;
32. Pede que Hissène Habré, o antigo ditador da Chade refugiado no Senegal desde 1990, seja enfim julgado em África, ou então extraditado e julgado na Bélgica, no âmbito de um processo justo e equitativo, em conformidade com a Convenção Internacional contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas¹;
33. Pede à União Africana que assuma as suas obrigações, no âmbito do processo de Hissène Habré, a fim de evitar as críticas da comunidade internacional;

¹<http://www.ohchr.org/french/law/cat.htm>

34. Pede à Comissão que promova um diálogo político estruturado na acepção do artigo 8º do Acordo de Cotonu e que informe a Comissão do Desenvolvimento sobre os progressos e os resultados deste diálogo;
35. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-Membros, ao Conselho de Ministros ACP-UE, aos Presidentes, aos governos e aos parlamentos do Chade e do Sudão, ao Banco Mundial e à organização não governamental "Association tchadienne pour la promotion et la défense des droits de l'homme" (ATPDH).